



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.844, DE 2024

(Do Sr. Domingos Neto)

Altera a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e dá outras providências, para fins de promover a segurança pública nos serviços, nas áreas ou nas instalações de unidades de conservação federais.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2024.

(Sr. Domingos Neto)

Apresentação: 11/12/2024 20:08:22.510 - MESA

PL n.4844/2024

Altera a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e dá outras providências, para fins de promover a segurança pública nos serviços, nas áreas ou nas instalações de unidades de conservação federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, no art. 14-C, § 1º, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art. 14-C.....

§ 1º O edital da licitação poderá prever o custeio pelo contratado de ações e serviços de apoio à conservação, à proteção e à gestão da unidade de conservação, à segurança pública, além do fornecimento de número predefinido de gratuidades ao Instituto Chico Mendes e de encargos acessórios, desde que os custos decorrentes dos encargos previstos no edital sejam considerados nos estudos elaborados para aferir a viabilidade econômica do modelo de uso público pretendido.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tratando a segurança pública do conjunto de ações e políticas do Estado que visam garantir a ordem social, a proteção dos cidadãos e a prevenção e combate ao crime - ela desempenha um papel central no desenvolvimento e consolidação do turismo, especialmente em países como o Brasil, cuja diversidade natural e cultural atrai visitantes de todo o mundo. Destinos turísticos que garantem a proteção de



* C D 2 4 0 1 2 0 2 0 9 1 0 0 *



seus visitantes tendem a ser mais atrativos, pois a percepção de segurança é um dos critérios mais importantes na escolha de um destino.

No contexto brasileiro, onde as Unidades de Conservação (UCs) federais representam algumas das maiores riquezas naturais e culturais, a integração de quesitos de segurança pública em suas concessões de serviços, áreas e instalações pode ser uma estratégia altamente benéfica para o turismo e para a proteção dessas áreas.

O turismo em Unidades de Conservação, como parques nacionais, reservas naturais e áreas protegidas, é uma atividade que alia desenvolvimento econômico à conservação ambiental. Contudo, a falta de segurança pública adequada nessas áreas pode desestimular visitas, limitar o potencial de arrecadação e impactar negativamente a experiência do turista.

Situações como a ocorrida na Praia de Cumbuco - CE, no ano de 2024, em que turistas em um buggy foram vítimas de uma tentativa de assalto durante um passeio pelas dunas é um exemplo que pode ser aproveitado de forma propositiva para promover mais segurança às demais áreas de proteção ambiental ao seu redor, como o Estuário do Rio Ceará ou ainda outras, como o Açu de Castanhão, as Falésias de Beberibe, e os Monólitos de Quixadá.

Problemas como assaltos, vandalismo, e até mesmo a falta de infraestrutura de emergência em trilhas e áreas remotas são fatores que comprometem a confiança do visitante e a reputação do destino. Ao incluir critérios de segurança pública nas licitações para concessões de serviços e no gerenciamento das UCs, é possível criar um ambiente mais seguro e atrativo, tanto para turistas quanto para as comunidades locais que dependem dessas atividades.

A implementação de medidas de segurança pública nas concessões pode envolver ações como a instalação de sistemas de vigilância, a capacitação de equipes para atendimento de emergências, e a integração com forças de segurança locais.

Além disso, é possível estimular a criação de políticas preventivas, como a orientação aos visitantes sobre condutas seguras e o monitoramento constante de áreas de maior vulnerabilidade. Tais iniciativas não apenas protegem os turistas, mas também preservam os recursos naturais e culturais das UCs, evitando danos causados por atividades ilegais ou acidentes.



* C D 2 4 0 1 2 0 2 0 9 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 11/12/2024 20:08:22.510 - MESA

PL n.4844/2024

Os benefícios dessas medidas são amplos. Do ponto de vista econômico, a segurança nas UCs fortalece o turismo de natureza, segmento que tem grande potencial de crescimento no Brasil. Ao atrair mais visitantes, as UCs podem gerar maior arrecadação para sua manutenção, além de fomentar o desenvolvimento de economias locais por meio de empregos diretos e indiretos no setor turístico. Do ponto de vista ambiental, a presença de sistemas de segurança reduz atividades predatórias, como caça e exploração ilegal de recursos naturais, contribuindo para a preservação da biodiversidade.

Em termos sociais, a segurança nas UCs promove uma experiência mais inclusiva, garantindo que pessoas de diferentes perfis possam usufruir dessas áreas sem medo ou restrições. A confiança gerada por um ambiente seguro fortalece o vínculo entre os visitantes e a conservação, estimulando a valorização e o apoio à preservação ambiental.

Isto posto, a inclusão de quesitos de segurança pública nas concessões de serviços, áreas e instalações das Unidades de Conservação federais não é apenas uma necessidade, mas uma oportunidade de promover um turismo sustentável, seguro e economicamente viável. Essa abordagem reforça o papel do Brasil como destino global de turismo de natureza e aventura, ao mesmo tempo em que preserva as riquezas naturais para as gerações futuras.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos estimados colegas para a aprovação desta medida crucial.

Sala das Sessões, 11 dezembro de 2024.

**Deputado DOMINGOS NETO
PSD/CE**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 11.516, DE 28 DE
AGOSTO DE 2007**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200708-28;11516>

FIM DO DOCUMENTO